



Diário Oficial de Bauru

ANO XXII - Edição 2.852 www.bauru.sp.gov.br

SÁBADO, 15 DE JULHO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 6.939, DE 13 DE JULHO DE 2017

P. 59.206/15 *Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe, com base no art. 37, II, da Constituição Federal, sobre normas gerais para a realização de concursos públicos na Administração Pública Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Quando da execução direta, autorizada a abertura do concurso público pelo Prefeito Municipal, a área responsável pela execução dos concursos públicos, com a ciência do Secretário Municipal competente, designará a Comissão Examinadora.” (NR)

Art. 2º Altera o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...) I – Por execução direta, pela área responsável pela execução dos concursos públicos da Secretaria Municipal da Administração; ou” (NR)

Art. 3º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Cabe ao Poder Público, por meio da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizar e acompanhar os procedimentos dos concursos públicos em todas as suas fases, não ficando excluída ou reduzida a responsabilidade da instituição organizadora pelo exercício de tal prerrogativa.” (NR)

Art. 4º Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º REVOGADO.” (NR)

Art. 5º Cria o art. 7º-A na Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O concurso público será de provas ou de provas e títulos, cujo conteúdo programático e suas respectivas questões deverão estar de acordo com a natureza e a complexidade do cargo público.

Parágrafo único. Os concursos para cargos efetivos de nível superior deverão ser de provas e títulos, obrigatoriamente.” (NR)

Art. 6º Altera o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 (...) Parágrafo único. A alteração de dispositivo do edital que modifique as regras do concurso público deverá ser divulgada na mesma forma do disposto nos incisos deste artigo, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.” (NR)

Art. 7º Altera os incisos XIV e XX do art. 12 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 12 (...) (...) XIV – Explicitação da metodologia de avaliação do

concurso público, inclusive das provas discursivas;

(...)

XX – REVOGADO.” (NR)

Art. 8º Altera o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 (...) (...)

§ 2º O período de inscrição será de, no mínimo, 10 (dez) dias.” (NR)

Art. 9º Acrescenta o art. 17-A à Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Será concedida a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos aos que comprovarem, com a documentação disciplinada em edital, no mínimo 02 (duas) doações de sangue realizadas nos últimos (12) doze meses, a contar do último dia de isenção do período de inscrição.” (NR)

Art. 10 Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Deverá ser concedida ao candidato que requerer a isenção da taxa de inscrição a oportunidade de efetivar sua inscrição como não isento caso tal benefício lhe seja indeferido.” (NR)

Art. 11 Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, mediante a informação no ato da inscrição do concurso ou formalização de requerimento próprio, conforme previsão em edital.” (NR)

Art. 12 Altera os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 24 (...) (...)

§ 1º O edital de abertura deverá indicar o calendário de provas, devendo a convocação para cada fase dar-se por novo edital. § 2º As provas serão realizadas, preferencialmente, aos domingos no horário previsto em edital.” (NR)

Art. 13 Altera o *caput* do art. 27 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 O concurso público poderá ser composto por 01 (uma) ou mais das seguintes fases: (...)” (NR)

Art. 14 Acrescenta o inciso IX no art. 27 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...) (...)

(...)

IX – Curso de formação.” (NR)

Art. 15 Altera o parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 (...) (...)

Parágrafo único. No caso de questão objetiva de múltipla escolha em que se verifique a existência de 02 (duas) ou mais alternativas corretas, a questão será anulada e a pontuação da questão será atribuída a todos os candidatos presentes.” (NR)

Art. 16 Altera os §§ 1º, 2º e o *caput* do art. 35 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 35 Os candidatos aprovados e classificados em qualquer fase do concurso público serão convocados por edital para a participação nas demais fases, nos termos do edital.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.” (NR)

Art. 17 Altera o parágrafo único do art. 38 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 (...) (...)

Parágrafo único. A avaliação de títulos terá caráter classificatório.” (NR)

Art. 18 Altera o art. 45 da Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 É assegurado ao candidato vista de seu cartão resposta/gabarito e de seus resultados preliminares e definitivos, por meio de sistema na internet que possibilite a visualização e a impressão.” (NR)

Art. 19 Acrescenta o art. 49-A e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à Lei Municipal nº 6.871, de 08 de dezembro de 2016, com as seguintes redações:

06	135	Lâmpada Led tubular 1200mm 18watts 127~220V 60Hz 4000K 1800LM F.P>0,92 Cor Branco. Garantia de 2 anos. Necessário laudo de medição em esfera, demonstrando fluxo luminoso e temperatura de cor, e potência.	OL	R\$ 20,00	R\$ 2.700,00
COTA RESERVADA					
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	Valor unitário	Valor Total
06	045	Lâmpada Led tubular 1200mm 18watts 127~220V 60Hz 4000K 1800LM F.P>0,92 Cor Branco. Garantia de 2 anos. Necessário laudo de medição em esfera, demonstrando fluxo luminoso e temperatura de cor, e potência.	OL	R\$ 20,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL GERAL (PRINCIPAL + COTA RESERVADA)					R\$ 3.600,00

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Assinatura: 10/07/2017

Bauru, 15 de julho de 2017.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 052909

Processo nº 9042/16 – Pregão Registro de Preços nº 101/16

Contratante: EMDURB – Compromissária: HADID & CIA RESSOLADORA LTDA ME

Objeto: 26 M.O. montagem / desmontagem – caminhões .

Valor Total: R\$ 650,00

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês

Assinatura: 11/07/2017

Bauru, 15 de julho de 2017.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 052908

Processo nº 9042/16 – Pregão Registro de Preços nº 101/16

Contratante: EMDURB – Compromissária: HADID & CIA RESSOLADORA LTDA ME

Objeto: 3 M.O consertos e reparos – caminhões , 1 M.O consertod e reparos – veículos agrícola , 7 M.O. troca de bico – caminhões , 2 M.O serviços de socorro – veículos agrícola , 1 M.O alinhamento completo veic. Caminhões .

Valor Total: R\$ 420,00

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês

Assinatura: 11/07/2017

Bauru, 15 de julho de 2017.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 052907

Processo nº 9042/16 – Pregão Registro de Preços nº 101/16

Contratante: EMDURB – Compromissária: HADID & CIA RESSOLADORA LTDA ME

Objeto: 2 M.O. consertos e reparos – veículos leves, 2 M.O. Montagem/desmontagem – veículos leves, 1 m.o. montagem de pneu , 6 M.O. Balanceamento – veículos leves, 3 M.O. Alinhamento completo veic. Leves , 1 M.O troca de bico , 2 M.O serviço de socorro – veic. Leves .

Valor Total: R\$ 279,00

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês

Assinatura: 11/07/2017

Bauru, 15 de julho de 2017.

Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 052903

Processo nº 6205/16 Registro de Preço 068/16

Contratante: EMDURB

Compromissária: VERDE – ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA AMB LTDA – EPP

Objeto: 5 MES Locação de caminhão com compactador .

Valor total: R\$ 62.500,00

Condições de Pagamento: 10º dia útil do mês

Assinatura: 10/07/17

Bauru, 15 de julho de 2017.

Presidente da EMDURB.

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru Donizete do Carmo dos Santos Presidente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara e os recursos Previdenciários.

HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17040-037 Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Atendimento da Divisão Previdenciária

- Seção de Aposentadoria e Pensões e Seção de Benefícios - Atendimento presencial: Segunda à Sexta das 08h às 12h.

- Seção de Aposentadoria e Pensões e Seção de Benefícios - Atendimento telefônico: Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

- Seção de Perícia Médica e Serviço Social: Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

www.funprevbauru.sp.gov.br

TELEFONES

3223-7071 / 3227-1444

3223-7719 / 3223-7000

3223- 7901 / 3223-6433

EMAILS

Presidência

-donizetesantos@funprevbauru.sp.gov.br

Controladoria Interna

-tamiriscardoso@funprevbauru.sp.gov.br

Procuradoria

-eduardoral@funprevbauru.sp.gov.br

-marcoasilva@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Administrativa

-louise candidato@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Previdenciária

-robertamoraes@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Financeira

-diogopereira@funprevbauru.sp.gov.br

OUVIDORIA

-ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br – Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.!!!

ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS!!!!

RECADASTRAMENTO ANUAL SERÁ NO “MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO” Informamos que todos os aposentados e pensionistas que recebem provento (pagamento) através da FUNPREV, deverão realizar o recadastramento (prova de vida) no mês de aniversário, devendo comparecer na sede da Fundação – Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, munidos dos seguintes documentos: RG/CPF/Comprovante de residência, sob pena de suspensão do pagamento (provento).

COMUNICADO

A FUNPREV a partir do mês de julho de 2016 suspenderá a impressão de holerites, devido à baixa procura, continuará fornecendo o holerite de forma eletrônica pelo site, e, disponibilizará um computador com impressora na recepção para impressão do mesmo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016

Institui procedimentos para aperfeiçoar os serviços prestados por esta Fundação, no tocante a concessão de aposentadoria.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS, Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei Municipal nº 4830/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para aperfeiçoar os serviços prestados por esta Fundação, no tocante a concessão de aposentadoria, visando a celeridade no andamento dos procedimentos administrativos, diminuindo o prazo entre o protocolo do pedido do benefício e sua efetiva concessão.

Art. 2º O(a) servidor(a) deverá, primeiramente, procurar a FUNPREV para ser orientado quanto a regra na qual se enquadra para a obtenção de sua aposentadoria voluntária, oportunidade em que receberá um formulário contendo a relação dos documentos a serem solicitados junto ao seu órgão de origem.

Art. 3º Os documentos necessários à instrução do procedimento administrativo referente a concessão do benefício aos servidores vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social deverão ser fornecidos diretamente pelo órgão de origem do servidor, por meio de cópia reprográfica devidamente autenticada.

Art. 4º Os documentos de que tratam o artigo acima estão contidos na Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e referem-se ao histórico funcional do servidor desde seu ingresso.

Art. 5º Após a obtenção dos documentos, o servidor retornará a FUNPREV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para protocolar seu pedido de aposentadoria, munido dos documentos fornecidos pelo órgão de origem e documentos pessoais relacionados abaixo:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF/MF;
- III. Carteira Profissional (CTPS);
- IV. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- V. PIS/PASEP;
- VI. Título Eleitoral;

- VII. Último Demonstrativo de Pagamento;
VIII. Comprovante de Residência.
- Art. 6º Em caso de ausência de quaisquer documentos ou necessidade de retificação, complementação e/ou atualização a FUNPREV encaminhará o procedimento administrativo devidamente protocolizado ao órgão de origem do servidor.
- Art. 7º Após o protocolo do pedido de aposentadoria, os autos serão analisados pela Divisão Previdenciária e Procuradoria Geral da Fundação e, caso o(a) servidor(a) reúna condições para aposentar-se na regra pleiteada, o requerimento será encaminhado à Presidência para autorização da concessão do benefício. **(Redação alterada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 007/2017, de 05/07/2017).**
- Art. 8º Após a autorização da Presidência, o processo será encaminhado à Divisão Previdenciária para providências quanto a convocação por escrito do(a) servidor(a) e publicação de sua aposentadoria no Diário Oficial do Município. A aposentadoria deverá ocorrer, no prazo máximo de 30 dias da notificação do interessado. **(Redação acrescentada pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 007/2017, de 05/07/2017).**
- Art. 9º Após a convocação por escrito, o(a) servidor(a) deverá comparecer à Divisão Previdenciária dentro do prazo estabelecido, para tomar ciência do seu pedido e manifestar-se expressamente quanto a implantação, desistência ou arquivamento de seu pedido de aposentadoria. **(Redação acrescentada pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 007/2017, de 05/07/2017).**
- Art. 10 O não comparecimento no prazo estipulado na notificação, ensejará na desistência tácita de seu pedido e seu requerimento será imediatamente arquivado. **(Redação acrescentada pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 007/2017, de 05/07/2017).**
- Art. 11 Visando não prejudicar os pedidos de aposentadorias em andamento, o(a) servidor(a) que solicitar o arquivamento de seu pedido, ainda que já concluído e o servidor (a) que desistir da aposentadoria de forma expressa ou tácita, só poderá se aposentar mediante um novo requerimento devidamente protocolizado junto a Funprev. Contudo, a contagem dos prazos reiniciará a partir deste último protocolo. **(Redação acrescentada pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 007/2017, de 05/07/2017).**
- Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bauru, 19 de dezembro de 2016.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente - FUNPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2017

Altera e acrescenta artigos à Instrução Normativa nº 003/2016.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS, Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei Municipal nº 4830/2002.

RESOLVE:

- Art. 1º O art. 7º da Instrução Normativa nº 003, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 7º Após o protocolo do pedido de aposentadoria, os autos serão analisados pela Divisão Previdenciária e Procuradoria Geral da Fundação e, caso o(a) servidor(a) reúna condições para aposentar-se na regra pleiteada, o requerimento será encaminhado à Presidência para autorização da concessão do benefício.”
- Art. 2º Acrescenta o art. 8º à Instrução Normativa nº 003, de 19 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:
- “Art. 8º Após a autorização da Presidência, o processo será encaminhado à Divisão Previdenciária para providências quanto a convocação por escrito do(a) servidor(a) e publicação de sua aposentadoria no Diário Oficial do Município. A aposentadoria deverá ocorrer, no prazo máximo de 30 dias da notificação do interessado.”
- Art. 3º Acrescenta o art. 9º à Instrução Normativa nº 003, de 19 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:
- “Art. 9º Após a convocação por escrito, o(a) servidor(a) deverá comparecer à Divisão Previdenciária dentro do prazo estabelecido, para tomar ciência do seu pedido e manifestar-se expressamente quanto a implantação, desistência ou arquivamento de seu pedido de aposentadoria.”
- Art. 4º Acrescenta o art. 10 à Instrução Normativa nº 003, de 19 de dezembro de 2016, com a

seguinte redação:

“Art. 10 O não comparecimento no prazo estipulado na notificação, ensejará na desistência tácita de seu pedido e seu requerimento será imediatamente arquivado.”

- Art. 5º Acrescenta o art. 11 à Instrução Normativa nº 003, de 19 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 11 Visando não prejudicar os pedidos de aposentadorias em andamento, o(a) servidor(a) que solicitar o arquivamento de seu pedido, ainda que já concluído e o servidor (a) que desistir da aposentadoria de forma expressa ou tácita, só poderá se aposentar mediante um novo requerimento devidamente protocolizado junto a Funprev. Contudo, a contagem dos prazos reiniciará a partir deste último protocolo.”

- Art. 6º Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação e deverá ser consolidada à Instrução Normativa nº 003/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bauru, 05 de julho de 2017.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente - FUNPREV

DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVICO SOCIAL

Informamos que os aposentados/pensionistas abaixo relacionados – aniversariantes do mês de **Junho/2017** – não realizaram o recadastramento anual, portanto terão seus proventos (pagamento) suspensos, até a regularização da situação junto a esta Fundação:

MÊS DE JUNHO/2017

SEGURADO (A)	MATRÍCULA
Alcines Gomes Pereira	10725
Allan David Aparecido Freitas Soares	53882
Amauri Marcos Basilio	126521
Ana Maria de Oliveira Bento	6704
Anezia Jorge da Silva	2607
Angela Maria de Carvalho Lopes	62581
Antonio Carlos Batista Martinez	4366
Antonio Ferreira	100241
Carlos Sergio Alves Amorim	9226
Clarice Malavasi	20852
Dorival Ribeiro	5470
Elaine Rodrigues de Almeida	134492
Eliana Batista de Souza Juarez	4943
Fabio Machado Randi	7401
Giovana Rodrigues de Almeida	134493
Gloria Scheffer da Motta	234771
Izabel Jeromin Ribeiro	8126
João Batista Tomaz Ferreira	23459
José Maria Silva Neto	4440
Lucir Diniz Caloni	7253
Marcia Campos de Melo	5572
Maria Amabile Stocco Ruiz	700206
Maria Aparecida Luiz Castro	100257
Maria Aparecida Silva Goncalves	9839
Maria Cristina de Almeida	68071
Maria Thereza Ribeiro Silva	22117
Mauricio Schutte Teixeira	11686
Palmira Mantovani do Amaral	228841

Bauru, 13 de Julho de 2017

DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA
PERÍCIA MÉDICA

Concessão de Auxílio-doença:

Nome	Matrícula	Inicial	Período (dias)	Término
Adriana Angélica de Moraes	23.973	09/07/2017	120	05/11/2017
Airton Scaquetti	28.862	07/07/2017	15	21/07/2017
Denise Pereira dos Santos Souza	24.325	12/07/2017	75	24/09/2017
José Aparecido da Silva	16.778	07/07/2017	319	21/05/2018
Edneia Ferreira Lima Pires	15.495	12/07/2017	120	08/11/2017
Eduardo Ferreira de Souza	16.345	03/07/2017	90	30/09/2017
Elisabete Gomes Martins da Silva	21.799	04/07/2017	15	18/07/2017